LEI Nº 1077 /2005.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 75 DA LEI Nº 735/91

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O Art. 75 da Lei Nº 735/91, de 18 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 75** – A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva será arbitrada aos membros dos órgãos colegiados, sendo paga por sessão a que comparecerem o valor correspondente a R$ 100,00 (cem reais)".

Art. 2º – A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo do servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo da remuneração do respectivo cargo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento municipal em execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de fevereiro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 14 de fevereiro de 2005.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
Em 25 de fevereiro de 2005
PROTOCOLISTA